

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2017, foi disponibilizado na página 978/1000 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcus Elidius Michelli de Almeida (OAB 100076/SP)
Ivan Lorena Vitale Junior (OAB 162924/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Alberto Turco Brandão (OAB 357563/SP)

Teor do ato: "Fls. 569/584: Anote-se.Fls. 585/603: A habilitação de crédito deverá ser distribuída como impugnação de crédito em incidente apartado, conforme determinado na lei.Fls. 615/617:Trata-se de pedido de recuperação judicial LDE LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 61.031.795/0001-90, a qual requereu a homologação de plano de recuperação judicial especial, nos termos e condições que instruíram a sua petição inicial e com as justificativas econômicas e financeiras que lá constam.A administradora judicial apresentou o laudo da perícia prévia manifestou favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 221/238).Houve decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa (fls. 238/240).A recuperanda apresentou plano de recuperação (fls. 437/451). No entanto, ocorreu objeções pelo Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A (fls. 481/483 e 496/500).Ocorreu audiência de gestão democrática, onde ficou decidido que a recuperanda providenciaria a elaboração dos cálculos dos créditos dos trabalhistas (fls. 565/568 e 604/614).A administradora judicial manifestou pela homologação plano e concordou com a sugestão da recuperanda em relação a fixação da sua verba honorária (fls. 6115/617).É o relatório.Fundamento e decido.O plano de recuperação judicial especial deve ser homologado.Observa-se que foram apresentadas duas objeções ao plano, sendo do Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A, no entanto, os créditos das referidas somados resultam na quantia de R\$ 124.774,94, sendo menos da metade dos créditos da classe quirografária, que possui um total de R\$ 299.686,77. De acordo com o artigo 72, parágrafo único, da Lei 11.101/05, o pedido de recuperação judicial será julgado improcedente e, consequentemente, decretada a falência se houver objeções de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de crédito.No caso, verifica-se que as objeções apresentadas são menos da metade dos créditos da classe quirografária.Em relação a remuneração da administradora judicial, fixo o valor dos honorários em 2% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, que serão destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial.Esse valor deverá ser pago em 36 parcelas iguais mensais e consecutivas, com o valor a ser corrigido a partir da 13ª parcela com base na Tabela Prática do TJ/SP. O pagamento terá início em até 10 dias corridos dessa decisão, e as demais parcelas até o dia 10 dos meses subsequentes, sob pena de multa moratória de 2%, além de juros pro-rata calculados à taxa do IGMP, a serem cobrados no mês subsequente ao vencido.As parcelas deverão ser pagas diretamente ao administrador judicial, que deverá informar nos autos o seu recebimento, evitando-se que sejam feitos depósitos judiciais e a necessidade de expedição de guias de levantamento, com oneração do trabalho da serventia judicial.Posto isso, com fundamento no art. 72 da Lei 11.101/05, concedo a recuperação judicial de LDE LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 61.031.795/0001-90, destacando-se o seu cumprimento nos termos do art. 71 da mesma lei, e fixo a verba honorária da administradora judicial em 2% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente à recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.P . R . I . ."

SÃO PAULO, 6 de fevereiro de 2017.

Marina Coelho Corcini Pena
Escrevente Técnico Judiciário